



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Ofício nº 20/2021

Campo Largo, 10 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor:

Através do presente encaminhamos a apreciação desta Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 29/2021, que tem por objeto promover adequações na Lei Municipal nº 3.310, de 30 de abril de 2.021, que trata Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

Tal alteração se faz necessária pois a redação original do artigo 1º da Lei nº 3.310, de 30 de abril de 2.021, não prevê que a União Federal é garantidora do programa FINISA - Financiamento para Infraestrutura e Saneamento.

Na certeza de podermos contar com o apoio e pronto atendimento por parte dos nobres Edis, na aprovação do presente projeto, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,



Maurício Rivabem

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

PEDRO ALBERTO BARAUSSE

MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Nesta.



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 10 DE JUNHO DE 2.021

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3.310, de 30 de abril de 2.021, que autoriza Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências, conforme especifica.

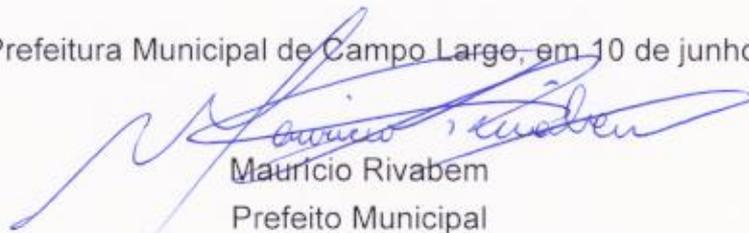
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º – O artigo 1º da Lei nº 3.310 de 30 de abril de 2.021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União, até o valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA - Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, destinados a programas de investimentos, com abrangência em projetos de infraestrutura urbana e rural, saneamento ambiental, aquisição de bens móveis e imóveis, veículos, equipamentos, máquinas rodoviárias e agrícolas e contrapartidas de contratos de repasses, convênios e financiamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar no 101, de 04 de maior de 2000.” - NR

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 10 de junho de 2021.



Maurício Rivabem
Prefeito Municipal